

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO PARÁ E O GREENDATA CENTRO DE GESTAO E INOVACAO SOCIOECONOMICA E AMBIENTAL.

O Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI/PA, inscrito no CNPJ nº 50.482.713/0001-07, com sede na R. Arcipreste Manoel Teodoro, 1020, andar 3 e 4 - 66.015-040 - Campina - Belém - PA, neste ato representada pela SECRETÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ, SRA. PUYR DOS SANTOS TEMBÉ, brasileira, solteira, CPF:710.527.202-34, RG: 3579006 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº34, Tapanã, CEP nº 668303-00, Belém-PA e o GREENDATA CENTRO DE GESTAO E INOVACAO SOCIOECONOMICA E AMBIENTAL, CNPJ: 38.159.266/0001-54, Quadra Sbs Quadra 2, 12 Bloco E Sala 206 Sobreloja Parte H19 - Asa Sul Brasília, DF - CEP 70070-120. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico Administrativo, protocolado sob o Nº 2025/3419860 e em observância às disposições Lei 14.133/2021, Lei 13.019/2014, Decreto 4.040/2024 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O principal objetivo do projeto é o fortalecimento das capacidades de organizações PICLs, das comunidades e dos governos locais para a adoção de modelos de REDD+ Jurisdicional (JREDD+) com um envolvimento participativo e com benefícios diretos e justos às comunidades indígenas, tradicionais e locais por meio da venda dos créditos de alta integridade gerado pelos projetos de redução de emissões. O fortalecimento da

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

implementação do JREDD+ a nível nacional e subnacional também incidem diretamente no alcance das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, na sigla em inglês) dos países signatários do Acordo de Paris. Como principal resultado, espera-se que até 2025, as organizações PICL nos estados brasileiros do Pará e Amazonas, no estado mexicano de Jalisco e do Equador, tenham uma melhor compreensão do JREDD+ e estejam diretamente engajadas com representantes governamentais, criando as condições para o sucesso do REDD+ jurisdicional.

1. Capacitação e Compreensão do JREDD+: O projeto oferecerá eventos de formação para organizações PICL, visando melhorar sua capacidade e compreensão do JREDD+.
2. Diálogos Construtivos entre PICLs e Governos: Serão organizadas mesas de diálogo entre representantes dos PICLs e funcionários do governo para definir objetivos compartilhados e promover discussões construtivas.
3. Desenvolvimento de Planos para Benefícios dos PICLs: A Forest Trends e o Greendata ajudarão a conceber protocolos para garantir uma partilha justa de benefícios com as comunidades participantes. Protocolo para Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC): Será desenvolvido um documento norteador para a construção de protocolos FPIC adaptados às necessidades locais, junto com protocolos para a partilha de benefícios.
4. Apoio ao Aninhamento de Projetos de PICL: O projeto identificará a viabilidade do agrupamento de projetos para promover ganhos de escala e articulação entre as partes interessadas.
5. Compartilhamento de Estudos de Caso e Melhores Práticas: Um relatório final apresentará estudos de casos e recomendações para ajudar a reproduzir os sucessos em outras regiões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 5 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que chegarem ao seu conhecimento, de

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis

h) Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;

i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

k) Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes deste ACORDO;

l) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste ACORDO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propostos ou indicados;

m) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Estado do Pará:

a) quanto à prerrogativa da Administração Pública para assumir ou transferir a execução do objeto contratual em caso de paralisação, verifica-se a ausência de previsão específica. Ressalta-se que, conforme o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui a prerrogativa de assumir a execução do objeto, no todo ou em parte, ou transferi-la a terceiro, em situações de inexecução ou paralisação injustificada, com o objetivo de evitar a descontinuidade da prestação do serviço ou do fornecimento.

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do Estado do Pará, quando da execução deste Acordo;

c) enviar os relatórios de atividades executadas elaborados pelos colaboradores e aprovados pelo representante designado pela SEPI/PA para coordenar a execução deste Acordo;

d) fornece ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

e) A administração pública está incumbida de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, realizando procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Ressalta-se que, no caso em questão, não há transferência de recursos financeiros, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e a verificação da execução do objeto pactuado.

f) As regras de fiscalização seguem o disposto no Decreto estadual nº 4.040/2024 e apenas subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Greendata:

- a) Apoiar e viabilizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) A responsabilidade exclusiva de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- c) DESIGNA a servidora ANA MEL DA SILVA GRIMATH, Id. Funcional nº 5991653, ocupante do cargo de GERENTE DE PROTEÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL, TERRITORIAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA, lotada nesta Secretaria de SEPI/PA, referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a *SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI/PA* E GREENDATA CENTRO DE GESTÃO E INOVAÇÃO SOCIOECONOMICA E AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A nomeação do fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. A serão designados, mediante portaria, e serão, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá ao designado a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas por E-mail.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 – CEP: 66017-000 - Fone: 91- 99636-0031 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada um dos parceiros independentemente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados na realização das atividades serão da SEPI/PA e do Instituto GREENDATA, sem, contudo, transferência de recursos humanos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, conforme a lei vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias, conforme art. 79 do decreto estadual nº 4.040/24.
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, o partícipe 1 fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O partícipe 1 (SEPI/PA) deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório elaborado de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da cidade de Belém-PA.

Contudo, observa-se a necessidade de ajuste redacional, tendo em vista que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) não se submete à Secretaria de Cultura, razão pela qual o foro indicado deve corresponder ao da Comarca de Belém/PA, ou outro que reflita a competência jurisdicional da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI), parte signatária do ajuste. Ressalta-se, ainda, a importância de manter expressa a previsão de solução administrativa prévia para eventuais controvérsias, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente, conforme orienta o art. 151, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e os princípios da consensualidade e eficiência administrativa.

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento do foro da Justiça Estadual, Comarca da Capital.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, de março de 2026.

PUYR TEMBÉ
Secretária de Estados dos Povos
Indígenas do Pará – SEPI

NICIA COUTINHO
PRESIDENTE
CENTRO DE GESTÃO E INOVAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

**SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas,
1020 – CEP: 66017-000 - Fone: 91- 99636-0031 – E-mail: sepipa2023@gmail.com**



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3419860

Anexo/Sequencial: 48

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: OSVALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA JUNIOR, **CPF:** ***.559.682-**

Em: 04/03/2026 10:38:54

Aut. Assinatura: aff77b1ef93ef15a97285900eddc30834948b8d2880b90c0b4359fb34898884f



Identificador de autenticação: 145eac99-fce6-4b9e-914a-d75ee757987b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>